



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

### DESPACHO

#### Cerimónias Fúnebres: Contexto de Estado de Calamidade

Considerando que:

Graças ao esforço dos portugueses, e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses, tornando-se possível proceder ao levantamento gradual das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia.

É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, de forma a retomar-se a atividade económica e a vida em sociedade com a garantia de que a pandemia se mantém controlada.

O Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio declarar a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30/04/2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, optando por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento pela população portuguesa das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Nesse sentido, veio a suprarreferida Resolução substituir o disposto no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, designadamente, quanto à realização de funerais;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico Das Autarquias Locais), na sua atual redação; pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho (Lei De Bases Da Proteção Civil), bem como pelos números 1 e 2 do artigo 19.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, determino, que:

As cerimónias fúnebres nos cemitérios da Cidade e da Pedreira:



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Ficam condicionadas à presença de, no máximo, 50 pessoas, limite máximo esse de que não pode resultar a impossibilidade de presença na cerimónia fúnebre do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins do falecido;

Pode ser reservado um espaço para o velório, mas apenas no dia do funeral, sem o habitual cortejo fúnebre, e cumprindo as normas de afastamento social;

As pessoas não devem cumprimentar com apertos de mão, abraços ou beijos, devem observar as medidas de distanciamento social, de, no mínimo 2m, de higiene das mãos, e de etiqueta respiratória, designadamente:

- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar o nariz, e deitar os lenços usados num caixote do lixo;
- Após tossir e/ou espirrar, lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou higienizar com solução de base alcoólica;

As pessoas dos grupos mais vulneráveis, como são crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica, não devem participar nos funerais;

Os familiares devem cumprir integralmente as demais instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.

Dar conhecimento do presente despacho a todas as freguesias do concelho, considerando que todas elas devem adotar medidas organizacionais referentes à realização de funerais, enquanto autarquia local que exerça funções de gestão do respetivo cemitério;

Publique-se o presente despacho no sítio eletrónico institucional do Município.

S. Pedro do Sul, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Vítor Manuel de Almeida Figueiredo)